



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Despacho n.º 889/14:

Promove Adelina Cassinda Lussaty para a categoria de Auxiliar Administrativa Principal.

Despacho n.º 890/14:

Promove Luisa Nanjelale Avelino para a categoria de Auxiliar Administrativa Principal.

Despacho n.º 891/14:

Promove Felicia Nessuvo para a categoria de Aspirante.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 892/14:

Exonera Amadeu de Jesus Alves Leitão Nunes do cargo de Consultor da Ministra para o Comércio Externo.

Despacho n.º 893/14:

Exonera Manuel Vieira Pires Delgado do cargo de Consultor da Ministra para a Inspeção.

Despacho n.º 894/14:

Exonera Francisco Gonçalves da Costa Félix do cargo de Consultor Jurídico da Ministra.

Despacho n.º 895/14:

Nomeia Isabel Maria Rodrigues da Costa Amado para o cargo de Consultora Jurídica da Ministra.

Despacho n.º 896/14:

Nomeia Francisco Gonçalves da Costa Félix para o cargo de Consultor da Ministra para a Inspeção.

Governo Provincial de Luanda

Despacho n.º 897/14:

Transfere Cesaltina Simoneta Kapala-Kayela Camboto, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo Provincial de Luanda, para a sua congénere do Cunene.

Despacho n.º 898/14:

Coloca Maria Odete dos Santos Sabino, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo de Luanda.

Despacho n.º 899/14:

Coloca Beatriz Nangueve, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 4.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 900/14:

Coloca Emília da Conceição Filipe Afonso, Professora do Ensino Primário Diplomada do 5.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 901/14:

Coloca Isabel Lohuma Laurinda Rubem, Enfermeira Geral Diplomada do 1.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

Despacho n.º 902/14:

Coloca Esmeraldina Manuela Francisco da Silva, Professora, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo da Província de Luanda.

Despacho n.º 903/14:

Coloca João Francisco Sumbo Nzango, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 7.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo da Província de Luanda.

Despacho n.º 904/14:

Coloca Jacinto Pedro, Enfermeiro Auxiliar Diplomado do 1.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

Despacho n.º 905/14:

Coloca Leonor Virgílio Elias Sacawanga, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 906/14:

Coloca Maria José da Costa Lelo Mangueira Bento, Vigilante de 2.ª Classe, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda, no Município da Samba.

Despacho n.º 907/14:

Nomeia Alberto Francisco António Rosa para o cargo de Director Clínico do Hospital Municipal de Viana.

Despacho n.º 908/14:

Nomeia Francisca Manuela Mangenge Boavida para o cargo de Directora de Enfermagem do Hospital Municipal de Viana.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 41/14:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominado «Fuji Sawa Motores, Limitada» no valor global de USD 1.000.000,00.

Resolução n.º 42/14:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominado «Travelalive, Limitada» no valor global de USD 1.100.000,00, no regime contratual.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 889/14

de 14 de Julho

Considerando que nos termos da legislação vigente é garantido, após a permanência nas categorias imediatamente inferiores de cada carreira, o direito da respectiva promoção de acordo com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, combinado com o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto n.º 24/91, de 29 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Adelina Cassinda Lussaty, Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe da carreira Auxiliar deste Ministério, promovida à categoria de Auxiliar Administrativa Principal.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Junho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 890/14

de 14 de Julho

Considerando que nos termos da legislação vigente é garantido, após a permanência nas categorias imediatamente inferiores de cada carreira, o direito da respectiva promoção de acordo com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, combinado com o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto n.º 24/91, de 29 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1, do artigo 3.º, do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Luísa Nanjelale Avelino, Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe, da carreira Auxiliar, deste Ministério, promovida à categoria de Auxiliar Administrativa Principal.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Junho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 891/14

de 14 de Julho

Considerando que nos termos da legislação vigente é garantido, após a permanência nas categorias imediatamente inferiores de cada carreira, o direito da respectiva promoção de acordo com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, combinado com o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto n.º 24/91, de 29 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1, do artigo 3.º, do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Felícia Nessuvo, Escriturária-Dactilógrafa, da carreira Administrativa, deste Ministério, promovida a categoria de Aspirante.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho n.º 892/14

de 14 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º, do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Amadeu de Jesus Alves Leitão Nunes, exonerado do cargo de Consultor da Ministra do Comércio para o Comércio Externo, para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 488/13, de 11 de Fevereiro, da Ministra do Comércio.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 893/14
de 14 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º, do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Manuel Vieira Pires Delgado, exonerado do cargo de Consultor da Ministra do Comércio para a Inspeção, para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 460/13, de 8 de Fevereiro, da Ministra do Comércio.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 894/14
de 14 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º, do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Francisco Gonçalves da Costa Félix, exonerado do cargo de Consultor Jurídico da Ministra do Comércio, para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 979/14, de 22 de Abril, da Ministra do Comércio.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 895/14
de 14 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º, do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Isabel Maria Rodrigues da Costa Amado nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Consultora Jurídica da Ministra do Comércio.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 896/14
de 14 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º, do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Francisco Gonçalves da Costa Félix nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Consultor da Ministra do Comércio para a Inspeção.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA**Despacho n.º 897/14**
de 14 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Cesaltina Simoneta Kapala-Kayela Camboto, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 86311942, transferida do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo Provincial de Luanda, para a sua congénere do Cunene.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 898/14
de 14 de Julho

Considerando o Ofício n.º 241/GRH.MAT/12, de 8 de Fevereiro, proveniente do MAT, através do qual solicita a colocação da funcionária transferida, da Direcção Provincial da Educação do Governo Provincial do Huambo, para a sua congénere do Governo de Luanda, através do Despacho Interno n.º 5/12, de acordo com o artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho:

O Vice-Governador para a Organização e Modernidade Administrativa, ao abrigo do n.º 1 alínea c) do Despacho n.º 39/12, de 15 de Março, do qual o Governador da Província, delega competências, no que concerne a Gestão de Pessoal, nomeadamente; mobilidade, destacamento, licença, reforma e acção disciplinar, determina:

1. A colocação da Maria Odete dos Santos Sabino, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 88178303, no quadro do pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Vice-Governador Provincial de Luanda,
aos 3 de Abril de 2012. — O Vice-Governador, *Graciano Domingos*.

Despacho n.º 899/14
de 14 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Beatriz Nanguve, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 4.º Escalão, Agente n.º 11445886, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 900/14
de 14 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Emília da Conceição Filipe Afonso, Professora do Ensino Primário Diplomada do 5.º Escalão, Agente n.º 10945195, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 901/14
de 14 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de

31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Isabel Lohuma Laurinda Rubem, Enfermeira Geral Diplomada do 1.º Escalão, Agente n.º 12405305, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 902/14
de 14 de Julho

Havendo a necessidade de se reenquadrar a senhora abaixo mencionada, em virtude de ter gozado de uma Licença por doença, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/94 de, 24 de Junho.

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro que aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província de Luanda, determina:

1. É Esmeraldina Manuela Francisco da Silva, Professora, Agente n.º 10377757, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo da Província de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 903/14
de 14 de Julho

Mediante solicitação do Governo Provincial de Cabinda, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É João Francisco Sumbo Nzango, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 7.º Escalão, Agente n.º 01584730, colocado no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo da Província de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 904/14
de 14 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Jacinto Pedro, Enfermeiro Auxiliar Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 12046214, colocado no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 905/14
de 14 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Leonor Virgílio Elias Sacawanga, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 12046214, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 906/14
de 14 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Maria José da Costa Lelo Mangueira Bento, Vigilante de 2.ª Classe, Agente n.º 01336423, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda (Município da Samba).

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 907/14
de 14 de Julho

Por conveniência de serviço;

Considerando a proposta de Nomeação n.º 20/DPSL/DRH/11, de 30 de Setembro, relacionado com a proposta de nomeação de Alberto Francisco António Rosa de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto n.º 4/04, de 27 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico e condições de exercício de cargos de direcção e chefia.

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, da Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 271/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial, determina o seguinte:

1. É Alberto Francisco António Rosa, sob o Agente n.º 01243667, Médico Assistente, nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Director Clínico do Hospital Municipal de Viana.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 908/14
de 14 de Julho

Por conveniência de serviço;

Considerando a Proposta de Nomeação n.º 20/DPSL/DRH/11 de 30 de Setembro, relacionado com a proposta de nomeação de Francisca Manuela Mangenge Boavida de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto n.º 4/04, de 27 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico e condições de exercício de cargos de direcção e chefia.

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, da Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 271/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial, determina o seguinte:

1. É Francisca Manuela Mangenge Boavida nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Directora de Enfermagem do Hospital Municipal de Viana.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 41/14
de 14 de Julho

Considerando que a sociedade «Fuji Sawa Motors FZE», pessoa colectiva de direito dos Emirados Árabes Unidos, entidade não residente cambial, existente ao abrigo das leis do Dubai, investidor externo, com sede no Ducamz, Ras Al Khor, P.O Box: 63384, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de investimento externo.

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se aquisição, pela empresa «Fuji Sawa Motors FZE», de 90% das quotas na sociedade de direito angolano «Fuji Sawa Motors, Limitada», visando o reforço da actividade de comercialização de viaturas, acessórios e assistência técnica das mesmas.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Fuji Sawa Motors, Limitada» no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 13 de Março de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

PROJECTO FUJI SAWA MOTORS, LIMITADA — CESSÃO DE QUOTAS

Contrato de Investimento

Entre:

O Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, adiante designada abreviadamente por («ANIP»), nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, («Lei do Investimento Privado»), por sua vez aqui representada pela sua Presidente do Conselho de Administração, por *Maria Luísa Perdigão Abrantes*;

E

«Fuji Sawa Motors FZE», pessoa colectiva de direito dos Emirados Árabes Unidos, entidade não residente cambial, existente ao abrigo das leis do Dubai, investidor externo, com sede no Ducamz, Ras Al Khor, P.O Box: 63384, neste acto representada pelo seu Director, com poderes estatutários para o efeito, MD Nazmul Huda, natural de Bangladesh e titular do Passaporte n.º AB9143899, emitido aos 7 de Setembro de 2011 e válido até 6 de Setembro de 2016;

O «Estado» e a «Investidora» quando referidos conjuntamente serão referidos como «Partes».

Considerando que:

- Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do Estado encarregue de: i) executar a política nacional em matéria de investimento privado, ii) promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola e iii) representar o Estado Angolano em contratos de investimento a serem celebrados entre este e investidores nacionais e estrangeiros;
- O Executivo Angolano tem como estratégia de médio e longo prazo dinamizar as unidades industriais do País;
- A investidora existe há 14 (catorze) anos no Dubai e pretende trazer para Angola a sua experiência na comercialização de viaturas e assistência técnica das mesmas.

As Partes acordam livremente e de boa-fé o presente contrato de investimento (juntamente com os seus anexos, doravante denominado como o «Contrato»), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1.ª

(Natureza e objecto do Contrato)

1. O presente contrato de Investimento tem natureza administrativa.

2. Constitui objecto do presente contrato a aquisição, pela empresa «Fuji Sawa Motors FZE», de 90% das quotas na sociedade de direito angolano «Fuji Sawa Motors

Limitada», visando o reforço da actividade de comercialização de viaturas, acessórios e assistência técnica das mesmas.

CLÁUSULA 2.ª

(Localização do investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. O Investimento terá a sua localização no Bairro Benfica, Auto-Estrada/Via Expresso, Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A.

2. Os bens de equipamento, máquinas, acessórios e outros meios fixos corpóreos a adquirir pelo Investidor, para a realização do objecto do presente contrato, estarão sob o regime da propriedade privada.

CLÁUSULA 3.ª

(Duração e denúncia do Contrato)

1. O Contrato permanecerá em vigor por tempo indeterminado.

2. Qualquer das Partes poderá denunciar o Contrato, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de pelo menos 6 (seis) meses antes da data proposta para o término.

CLÁUSULA 4.ª

(Objectivos do Projecto de Investimento)

As actividades da sociedade relacionadas com o projecto de investimento, objecto do presente Contrato, pretendem atingir os objectivos económicos e sociais, a saber:

- a) Incentivar o crescimento económico;
- b) Aumentar a capacidade produtiva nacional ou elevar o valor acrescentado;
- c) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e a elevação da qualificação de mão-de-obra Angolana;
- d) Obter a transferência de tecnologia e aumentar a eficiência produtiva;
- e) Aumentar as disponibilidades cambiais e o equilíbrio da balança de pagamentos.

CLÁUSULA 5.ª

(Sociedade executora e gestora do projecto)

A gestão e execução do projecto serão efectuadas directamente pela investidora em estreita conformidade com as condições de autorização previstas no presente contrato e na legislação aplicável ao mesmo.

CLÁUSULA 6.ª

(Montante do investimento)

1. No âmbito da implementação e desenvolvimento do projecto, o investimento global é de USD 1.000.000,00, (um milhão de dólares norte americanos).

2. O valor previsto para o investimento no projecto destina-se às operações inseridas no quadro do empreendimento não podendo ser aplicado de forma ou para finalidade não prevista nem desviar-se do objecto estipulado nos termos deste contrato.

3. A Investidora no quadro da implementação e desenvolvimento do investimento, objecto do presente Contrato,

poderá nos termos da Lei do Investimento Privado, solicitar junto da ANIP, alterações da forma de realização do investimento bem como aumentos de capitais de investimento, com vista à realização e êxito do projecto.

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de investimento)

Para a implementação do projecto as operações de investimento que a investidora irá realizar são as previstas nas alíneas a) e d) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 8.ª

(Formas de realização do Investimento)

O investimento será integralmente realizado através da transferência de fundos do exterior de acordo com a alínea a) do artigo 13.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 9.ª

(Formas de financiamento do projecto)

O valor global do investimento será financiado com recurso a capitais próprios da investidora.

CLÁUSULA 10.ª

(Cronograma de execução e implementação do projecto)

O Projecto de Investimento será completamente implementado no prazo de 12 meses, nos termos do Cronograma de execução e implementação anexo ao presente contrato de investimento.

CLÁUSULA 11.ª

(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos dividendos)

1. O projecto de investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o projecto de investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação será cambial aplicável, ao investidor externo é garantido o direito de transferir para o exterior:

- a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam investimento privado;

d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. O Investidor só terá direito de iniciar o repatriamento dos lucros depois de transcorridos 3 (três) anos a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 12.ª
(Mecanismos de acompanhamento
do projecto de investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a serem efectuados pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. A investidora fornecerá aos técnicos da ANIP, devidamente credenciados, dados e elementos que proporcione o cabal acompanhamento e fiscalização das actividades que possua de natureza técnica, económica, financeira ou outra, que se julgue conveniente, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do Projecto, os aumentos de capitais para o investimento bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Execução e Implementação do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de investimento, a Investidora, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios anuais com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

6. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do
Ministério da Indústria, 9.º andar,
Luanda - Angola
Telefones: (+244) 222 391 434 / 331 252
Fax: (+244) 222 393 381 / 393 833
Caixa Postal: 5465
E-mail: geral@anip.co.ao

b) Investidora:

Rua Ducamz, Ras Al Khor, Al awacer
P.O. Box: 63384
Dubai - Emirados Árabes Unidos
Tel.: + 971 43 335 152
Fax: + 971 43 335 170
Mob.: + 971 507 869 532
E-mail: fujisawa@eim.ae

7. Qualquer alteração aos endereços acima indicados, deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 13.ª
(Impacto económico e social do Projecto)

O Projecto de Investimento terá o seguinte impacto económico e social:

- a) Criação de um Valor Acrescentado Bruto equivalente a 946 080,00;
- b) Criação de emprego através de novos postos de trabalho permanentes, num total de 20 para cidadãos nacionais, incentivando o crescimento da economia.

CLÁUSULA 14.ª
(Impacte ambiental)

1. No quadro da implementação e desenvolvimento do projecto, a investidora deverá cumprir o estabelecido na Lei de Bases do Ambiente, conforme enunciado na Lei n.º 5/98, Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho sobre Avaliação de Impacte Ambiental e Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho sobre o Licenciamento Ambiental, Decreto Executivo Conjunto n.º 130/09, de 26 de Setembro, sobre taxas ambientais, Decreto n.º 1/10, de 13 de Janeiro, sobre Auditoria Ambiental.

2. A investidora deverá ainda cumprir com a legislação em vigor para a salvaguarda do meio ambiente em matéria de ruídos, gases, fumos, poeiras entre outras e permitir que as entidades competentes procedam as inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades, das instalações, dos equipamentos e do empreendimento.

CLÁUSULA 15.ª
(Força de Trabalho e Plano de Formação)

O Projecto prevê a admissão e formação de novos trabalhadores, constituindo obrigação da investidora o seguinte:

- a) Cumprimento das normas do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, sobre o emprego de força de trabalho qualificada estrangeira não residente e força de trabalho nacional;
- b) Criação de 24 postos de trabalho, 20 nacionais e 4 expatriados;
- c) Cumprimento do plano de formação e capacitação da força de trabalho nacional;

- d) A investidora celebrará contratos de seguro de trabalho, acidentes e doenças profissionais a favor dos trabalhadores e cumprirá com as obrigações da Segurança Social.

CLÁUSULA 16.ª

(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas comprometem-se a apoiar o licenciamento das actividades a serem exercidas no âmbito do Projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos, a saber:

- a) *ANIP* — Órgão competente para aprovar o investimento e intervir sempre que for possível e necessário junto dos organismos intervenientes para a implementação do Projecto;
- b) *Ministério do Comércio* — Órgão competente para conceder o Licença Comercial;
- c) *BNA* — Departamento de Controlo Cambial, órgão competente para proceder ao licenciamento de capitais.

CLÁUSULA 17.ª

(Direitos e deveres do Investidor)

1. É constitucionalmente garantido à investidora um tratamento justo, não arbitrariamente discriminatório e equitativo, nos termos da Lei do Investimento Privado, nomeadamente:

- a) O acesso aos Tribunais para a defesa e protecção dos direitos;
- b) O direito de denúncia junto do Ministério Público de quaisquer irregularidades, ilegalidades e actos de improbidade em geral que atentem directa ou indirectamente contra os seus interesses económicos;
- c) O pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, caso os bens objecto do projecto de investimento sejam expropriados;
- d) A garantia do direito de propriedade industrial sobre toda a criação intelectual;
- e) Garantia dos direitos de posse, uso e aproveitamento titulado da terra, bem como sobre outros recursos dominiais;
- f) Não interferência pública na gestão das empresas privadas, excepto nos casos expressamente previstos na lei;
- g) Não cancelamento de licenças sem o respectivo processo administrativo ou judicial;
- h) O direito de importação directa de bens do exterior e a exportação autónoma de produtos produzidos pelos investidores.

2. A investidora é obrigada respeitar a Lei do Investimento Privado e demais legislação aplicável e regulamentos em

vigor na República de Angola, bem como os compromissos contratuais, sujeitando-se às penalidades neles definidos.

3. A investidora é, em especial, obrigada a respeitar os deveres específicos do investidor privado, previstos no artigo 24.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 18.ª

(Lei aplicável)

O presente Contrato rege-se pela Lei angolana.

CLÁUSULA 19.ª

(Estabilidade do Contrato)

Caso após o início da execução do Projecto ocorrer alguma alteração na legislação Angolana ou caso surja nova legislação ou ainda no caso de serem adoptadas medidas administrativas que tenham um impacto negativo nas circunstâncias mediante as quais o Investidor, decidiu implementar o Projecto de investimento, ou que possa ser susceptível de afectar os direitos, obrigações ou benefícios concedidos pelo presente contrato de investimento e legislação acerca do Investimento Privado, a investidora, fica reservado o direito de (i) negociar com o Estado adendas a este Contrato de investimento, de forma a restaurar o equilíbrio original do Contrato ou (ii) rescindir o presente Contrato de investimento.

CLÁUSULA 20.ª

(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e a Investidora será submetido à arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro que desempenhará a função de Presidente do Tribunal Arbitral, cooptado por aqueles.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 21.^a
(Infracções e sanções)

1. Constitui infracção o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o Investidor está sujeito nos termos da lei, nomeadamente as constantes das alíneas a) a g) do artigo 84.º da Lei do Investimento Privado.

2. As infracções mencionadas no número anterior estão sujeitas as sanções estipuladas no artigo 86.º da Lei do Investimento Privado, sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei.

3. As competências e procedimentos inerentes a aplicação e recursos sobre as sanções são os estabelecidos nos artigos 87.º e 88.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 22.^a
(Língua do contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um à ANIP, um para a investidora e outro para a Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 23.^a
(Anexos ao Contrato)

1. Cronograma de Implementação do Projecto;
2. Plano de formação de trabalhadores nacionais;
3. Plano de substituição gradual de trabalhadores expatriados por trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 24.^a
(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

Este Contrato de Investimento representa o acordo das Partes sobre todas as matérias acima referidas e será devidamente assinado pelos seus representantes autorizados.

Luanda, aos 13 de Janeiro de 2014.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pela Investidora, *MD Nazmul Huda*.

ANEXO — I
Cronograma de Implementação

Rúbrica	Prazo
Análise e Aprovação da Proposta pela ANIP	Março/2014
Importação dos Capitais	Abril/2014
Formação Inicial do Pessoal	Maio/2014
Início da Actividade	Junho/2014

ANEXO — II
Plano de Formação Inicial — 2014

Data	Destinatários	Conteúdos Programáveis
Início - Maio 2014 Final - Junho 2014	Operários não Qualificados	»Enquadramento geral da actividade da empresa »Questões gerais de Higiene e segurança no trabalho »Principais riscos associados à actividade »Medidas preventivas de protecção individual »Equipamento de protecção individual »Realização de trabalhos sob orientação
Início e final - Julho 2014	Trabalhadores Administrativos	»Enquadramento geral da actividade da empresa »Atendimento de clientes »Regras Gerais de contabilidade, caixa e tesouraria »Elaboração de propostas »Procedimentos administrativos de recursos humanos
Início - Agosto 2014 Final - Setembro 2014	Operários Qualificados	»Enquadramento geral da actividade da empresa »Questões gerais de higiene e segurança no trabalho »Funcionamento de equipamentos e mecânica »Manutenção de equipamentos »Riscos associados ao manobramento de máquinas

ANEXO — III
Plano de Substituição da Mão-de-Obra Expatriada Pela Nacional

Rubricas	ANO 1		ANO 2	
	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados
Empregos Permanentes	20	04	22	02
Total	20	04	22	02

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.
Pela Investidora, *MD Nazmul Huda*.

Resolução n.º 42/14
de 14 de Julho

Considerando que a On Tourism SGPS, S. A., pessoa colectiva de direito português, entidade não residente cambial, com sede social na Cruz da Bota, Lote 4, Loja A, Estrada do Alvor, Concelho de Portimão, Portugal, na qualidade de Investidor Privado Externo, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de Investimento Externo.

Considerando que no âmbito desta proposta, pretende-se adquirir uma participação social de 95%, na sociedade de direito angolano denominada «Travelalive, Limitada», cuja actividade principal é a agenciamento de viagens, designadamente venda de bilhetes de passagens, venda de pacotes de viagens (nacionais e internacionais), passeio turístico pelo País e reservas e venda de noite em hotéis e resorts.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações, aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Travelalive, Limitada» no valor global de USD 1.100.000,00 (um milhão e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO
TRAVELALIVE, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, Representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, nos termos da delegação de competências previsto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, com poderes legais e estatutários para o acto (adiante designados, respectivamente, por «Estado» e «ANIP»);

E

«On Tourism SGPS, S. A.», pessoa colectiva de direito português, entidade não residente cambial, investidor externo, com sede social na Cruz da Bota, Lote 4, Loja A, Estrada do Alvor, Concelho de Portimão, Portugal, aqui representada por Jorge Pedro Dias Matias, com poderes legais para o acto, doravante designado por «Investidor»;

O «Investidor» e o «Estado» quando referidos conjuntamente serão referidos como «Partes».

Considerando que:

- a) Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do Estado encarregue de i) executar a política nacional em matéria de investimento privado e ii) promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola;
- b) O Investidor, pretende investir na Província de Luanda, Angola, em parceria com um nacional, por via da aquisição de uma participação social de uma sociedade de direito angolano denominada por «Travelalive, Limitada», para a concepção e implementação de um investimento no sector do turismo, (adiante designado por o «Projecto de Investimento» ou «Investimento»);
- c) O promotor do projecto, por via do investimento a realizar na sociedade, irá desenvolver as suas actividades na Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, contribuindo para a criação de novos postos de trabalho e o crescimento económico da região e do País, bem como divulgação do turismo angolano em todo o mundo;
- d) O presente projecto do investidor privado, enquadra-se no regime contratual regulado na Lei do Investimento Privado por força do da alínea a) do seu artigo 51.º;
- e) É intenção do Estado apoiar o projecto de investimento do investidor privado e é intenção deste cumprir com todas as disposições deste Contrato e da lei.

Nestes termos, animadas pelo propósito de concretização do referido Projecto de Investimento, as Partes acordam livremente, de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente Contrato de Investimento Privado (adiante designado por «Contrato de Investimento» ou «Contrato»), que se regerá pelo disposto na Lei do Investimento Privado, pelos Considerandos anteriores, pelos respectivos Anexos e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza e objecto do Contrato de Investimento)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.
2. Constitui objecto do presente Contrato a aquisição de uma participação social de 95%, na sociedade de direito angolano denominada «Travelalive, Limitada», cuja actividade principal é a agenciamento de viagens, designadamente venda de bilhetes de passagens, venda de pacotes de viagens (nacionais e internacionais), passeio turístico pelo País e Reservas e venda de noite em hotéis e resorts.

CLÁUSULA 2.ª

(Sociedade executora do projecto)

Pelo presente Contrato e para a execução do objecto constante da cláusula primeira, será executora a sociedade de direito angolano denominada por «Travelalive, Limitada».

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do projecto)

O Projecto de Investimento estará localizado em Luanda, com sede social no Município de Luanda, Distrito do Sambizanga, Bairro Miramar, Zona de Desenvolvimento A, nos termos da alínea a), artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, (Lei do Investimento Privado).

CLÁUSULA 4.ª

(Objectivos do Projecto de Investimento)

Com a realização do presente Projecto de Investimento constituem objectivos principais do Investidor os seguintes:

- a) Elaboração de pacotes turísticos para as diversas províncias de Angola;
- b) Agenciamento de viagens internas e para o exterior;
- c) Parcerias com empresas nacionais privadas e estatais no sentido de criar oportunidades de viagens de lazer no País e no estrangeiro;
- d) Aumentar a eficiência de serviços;
- e) Promover o desenvolvimento cultural;
- f) Captação de turistas e investidores com o objectivo de desenvolver o turismo interno;
- g) Promover o bem-estar económico, social e cultural das populações.

CLÁUSULA 5.ª

(Montante do investimento)

1. O valor global do Projecto de Investimento é de USD 1.100.000,00 (um milhão e cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

2. No quadro de desenvolvimento do projecto de investimento poderá o investidor solicitar à ANIP, o aumento do capital social ou o aumento do valor do investimento nos termos do estabelecido no artigo 78.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, (Lei do Investimento Privado).

CLÁUSULA 6.ª

(Forma de realização e financiamento do investimento)

1. O Projecto de Investimento será realizado através de transferência de fundos próprios do exterior, nos termos da alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, (Lei do Investimento Privado).

2. O valor global do investimento, será financiado integralmente por capitais próprios do investidor.

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de Investimento)

O Projecto será realizado mediante as operações de Investimento que constam nas alíneas a) e g) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, designadamente a introdução no território nacional de moeda livremente conversível e a aquisição de parte de empresa já existente.

CLÁUSULA 8.ª

(Regime jurídico dos bens do investidor)

A sociedade «Travelalive, Limitada», será a única proprietária das instalações, máquinas e bens de equipamento que vierem a adquirir no âmbito do Projecto de Investimento.

CLÁUSULA 9.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto de Investimento)

A implementação do Projecto será feita no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, conforme cronograma de execução anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA 10.ª

(Lei aplicável)

O presente Contrato rege-se pela lei angolana.

CLÁUSULA 11.ª

(Deveres e direitos do investidor)

1. O Investidor obriga-se, em geral, a respeitar as leis e regulamentos em vigor na República de Angola, bem como os compromissos contratuais e submete-se ao controlo das autoridades competentes, devendo presta-lhes todas as informações solicitadas e, em especial, a:

- a) Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade estabelecidas no País;
- b) Promover a formação de mão-de-obra nacional e a angolanização progressiva dos quadros de direcção e chefia, sem qualquer tipo de discriminação;
- c) Constituir fundos e reservas e fazer provisões nos termos da legislação em vigor; e
- d) Efectuar e manter actualizados, nos termos da lei, os seguros contra acidentes e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ambiental.

2. O Investidor terá o direito de recorrer ao crédito interno e externo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 12.ª

(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos dividendos)

1. O projecto de investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola, e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o projecto de investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicável, ao investidor externo é garantido o direito de transferir para o exterior:

- a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;

- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam investimento privado; e
- d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. O Investidor só terá direito ao início do repatriamento dos lucros e dividendos depois de transcorridos 3 (três) anos a contar da data de implementação efectiva do projecto de investimento.

CLÁUSULA 13.ª (Deveres do Estado)

Para além do disposto no presente Contrato, o Estado angolano, através dos seus órgãos e instituições, deve garantir:

- a) O acesso aos tribunais angolanos para a defesa dos direitos do investidor, assegurando um processo legal;
- b) Uma indemnização justa, pronta e efectiva para os bens do Investidor, que por motivos devidamente justificados, venham a ser expropriados para servir o interesse público;
- c) A protecção de todos os direitos e garantias previstos nos artigos 14.º a 18.º da Lei do Investimento Privado;

CLÁUSULA 14.ª (Impacte ambiental)

O(s) Investidor(es) obriga(m)-se a implementar o projecto de investimento de acordo com a Lei de Bases do Ambiente n.º 5/98, de 19 de Junho, Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho e demais legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- 1. Salvaguarda do meio ambiente, em matéria de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;
- 2. Permitir que as autoridades competentes procedam as inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no terminal;
- 3. Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abranja todos os sub-projectos; e
- 4. Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o meio ambiente.

CLÁUSULA 15.ª

(Impacto económico e social do projecto)

1. O Projecto de Investimento terá o impacto económico e social descrito no Estudo de Viabilidade, que constitui documento reitor ao presente Contrato, e que tem por base a realidade social e económica nacional, existente à data da sua elaboração.

2. Nos termos e condições que vierem a ser acordados entre o Investidor e o Estado, estima-se que o Projecto terá o seguinte impacto económico e social:

- a) Criação inicial de 10 empregos directos, sendo 9 para nacionais e 1 expatriado;
- b) Valor do VAB:

2014 P	2015 P	2016 P	2017 P	2018 P
677.980	856.055	1.071.990	1.266.305	1.489.790

CLÁUSULA 16.ª

(Força de Trabalho e Plano de Formação)

1. O projecto criará 10 (dez) postos de trabalho directos, sendo 9 destinados a mão-de-obra nacional e 1 a expatriada.

2. Espera-se que o número de trabalhadores venha a crescer a medida que aumente a dimensão do mercado alvo.

3. No âmbito da execução do Projecto de Investimento, o Investidor obriga-se a consultar o INEFOP (Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional), no processo de recrutamento, selecção e formação dos trabalhadores.

4. A formação técnica será administrada internamente e no exterior do País, em centros de treinamento especializados.

CLÁUSULA 17.ª

(Acompanhamento e fiscalização do projecto)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. O Investidor deverá facilitar à ANIP no acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, o Investidor, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

6. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º andar, Luanda - Angola
Telefones: (+244) 222 391 434 / 331 252
Fax: (+244) 222 393 381 / 393 833
Caixa Postal: 5465
Email: geral@anip.co.ao

b) Investidor:

Endereço: Rua Marien Ngouabi, n.º 54, rés-do-chão, Direito, Luanda - Angola
Telefones: 923 328 322 ou 222 001 414.
Email: pedromatias@mconsultingangola.com

7. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 18.ª

(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

- a) A «ANIP» envidará todos os seus esforços juntos dos organismos públicos parceiros para que estas entidades efectuem os licenciamentos e aprovações necessárias ao projecto de forma célere e adequada às exigências do mesmo, em conformidade com a legislação angolana vigente;
- b) Ministério da Hotelaria e Turismo, apoiar o licenciamento da actividade;
- c) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social: (i) apoiar as acções de formação e (ii) contribuir nos custos de realização de estágios profissionais.

CLÁUSULA 19.ª

(Força maior)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.

3. No caso de os bens objecto de Investimento Privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 20.ª

(Infracções e sanções)

1. No âmbito deste contrato de investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de Investimento Privado, constituem infracções os seguintes actos:

- a) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou da autorização do investimento;
- b) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- c) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- d) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- e) A sobre-facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do Projecto de Investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa, correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Revogação da autorização do investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 21.ª
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e o Investidor Privado, serão submetidos a arbitragem, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro será designado nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a Lei Angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 22.ª

(Período de vigência e denúncia do Contrato)

O presente Contrato de Investimento é válido, eficaz e vinculativo para as Partes por tempo indeterminado, se nenhuma das Partes o denunciar com antecedência mínima de um ano.

CLÁUSULA 23.ª

(Entrada em vigor)

Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

CLÁUSULA 24.ª

(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa e em 3 (três) exemplares de igual teor e validade e fazendo igualmente fé, destinando-se ao investidor, ANIP e Imprensa Nacional.

Tendo as Partes acordado no disposto no presente Contrato de Investimento, os seus representantes autorizados assinaram, o mesmo em Luanda, aos 30 de Outubro de 2013.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pelo Investidor, *Jorge Pedro Dias Matias*. — Representante Legal.

São parte integrante deste Contrato os seguintes anexos:

I — Cronograma de Implementação do Projecto; e

II — Plano de Formação de Mão-de-obra Angolana.

ANEXO — I

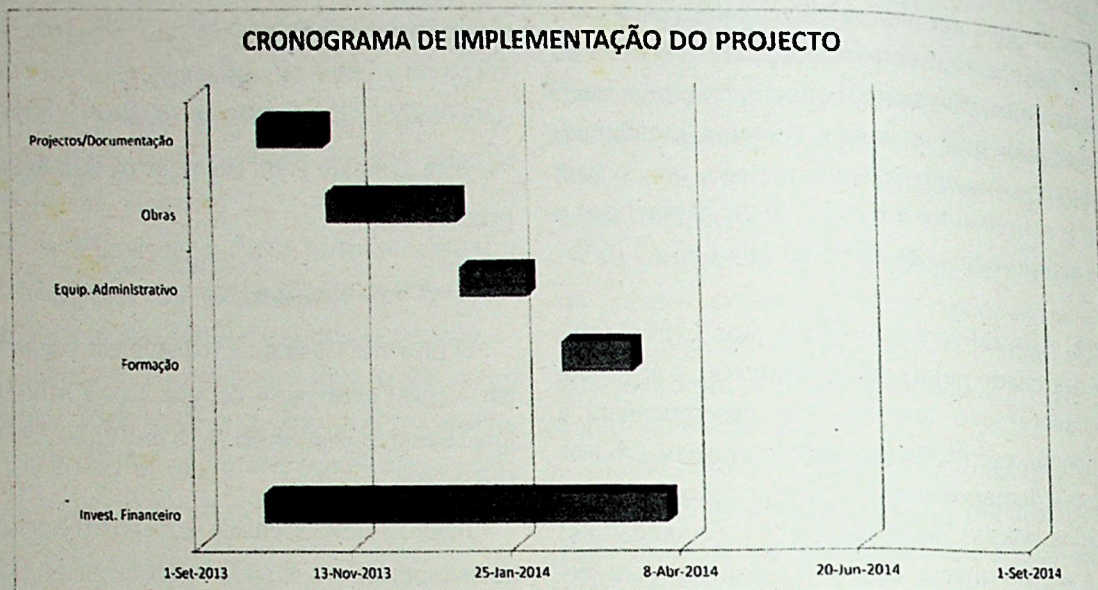
Cronograma de Implementação do Projecto

Tarefas	Data Inicial	Tempo (Dias)	Data Final
Projectos/Documentação	1 de Outubro de 2013	30	1 de Setembro de 2014
Obras	1 de Novembro de 2013	60	1 de Setembro de 2014
Equipamento Administrativo	1 de Janeiro de 2014	30	1 de Setembro de 2014
Formação	15 de Fevereiro de 2014	30	1 de Setembro de 2014
Investimento Financeiro	1 de Outubro de 2013	181	1 de Março de 2014

CRONOGRAMA DO PROJECTO

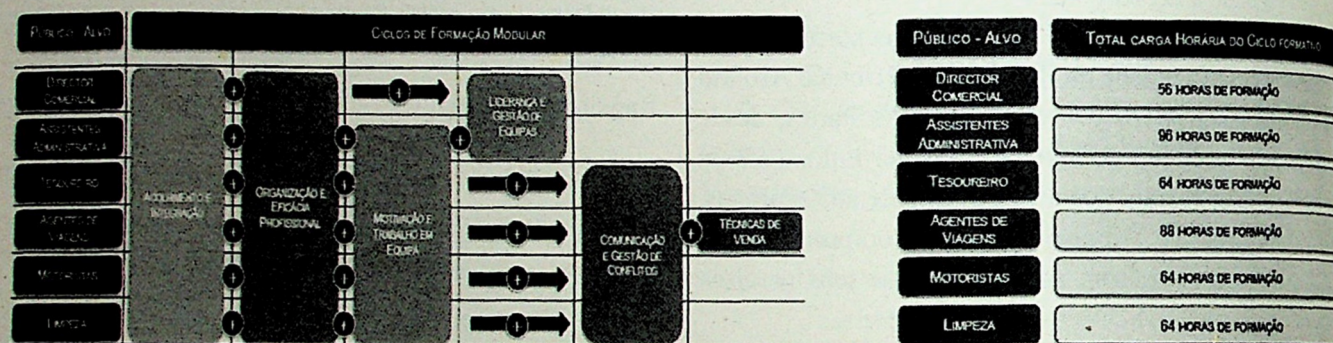
TAREFAS	DATA INICIAL	TEMPO (DIAS)	DATA FINAL
Projectos/Documentação	1-Out-2013	30	1-Set-2014
Obras	1-Nov-2013	60	1-Set-2014
Equip. Administrativo	1-Jan-2014	30	1-Set-2014
Formação	15-Fev-2014	30	1-Set-2014
Invest. Financeiro	1-Out-2013	181	1-Mar-2014

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJECTO



ANEXO —II

Plano de Formação da Mão-de-Obra Angolana



Avaliação das Aptidões

Apreciação crítica, da Equipa de Formadores da «Travelalive», sobre o grupo e participantes na formação, e a aprendizagem individual de cada participante.

Serão apresentados os pontos que mais se evidenciaram assim como as áreas de melhoria, apresentadas sugestões de intervenção e prestado feedback resultante da observação crítica e constante dos Formadores.

Avaliação da Satisfação

Grau de satisfação dos colaboradores face a todas as componentes envolvidas na acção (desempenho do grupo e da equipa de formadores, objectivos e conteúdos programáticos, equipamentos e auxiliares pedagógicos, material de apoio, acompanhamento...).

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pelo Investidor, *Jorge Pedro Dias Matias*. — Representante Legal.